



**PROJETO DE LEI Nº 112/2025-L,
DE 06/10/2025**

**AUTÓGRAFO Nº 6178/2025,
DE 14/10/2025**

LEI Nº

**(De autoria do Vereador William da Silva
Albuquerque – UNIÃO)**

***Dispõe sobre a prioridade de matrícula, na
unidade pública de ensino mais próxima da
residência, para crianças e adolescentes
sob responsabilidade de pessoa com
deficiência.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, à criança e ao
adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência, a
prioridade de matrícula na unidade da rede pública municipal de ensino mais
próxima de sua residência.

§ 1º Os pais ou responsáveis, em conjunto ou
individualmente, poderão solicitar a prioridade de vaga na unidade da rede
pública municipal de ensino mais próxima da residência, mediante
apresentação dos seguintes documentos:

I — Documentação da criança ou do
adolescente exigida para a efetivação da matrícula, conforme critérios do
órgão competente responsável pela unidade escolar;

II — Documentos comprobatórios da condição
de deficiência dos pais ou responsáveis, além do comprovante de residência.

§ 2º Para responsáveis legais que não sejam
os pais, será exigida certidão que comprove a guarda ou tutela da criança ou
do adolescente.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no
que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, de 14 de outubro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário